



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1186

Recife - Quarta-feira, 08 de março de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 007/2023 Recife, 7 de março de 2023

O Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, considerando solicitação do Corregedor Nacional do Ministério Público – CNMP, retifica o teor do CONVITE nº 001/2023, publicado no DOE de 07/03/2023, aos Exmos. Membros do Ministério Público de Pernambuco, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados e Sessões do Tribunal do Júri, readequando o horário da abertura solene do evento “Correição Ordinária de Fomento à Resolutividade no Ministério Público no Estado de Pernambuco”, para às 12h do dia 08 março de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 802/2023 Recife, 7 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO deliberação pelos Procuradores de Justiça Criminais de Caruaru, em reunião realizada no Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça em 28 de fevereiro do corrente ano, enquanto não realizada a eleição prevista no artigo 4º, inciso I, da Resolução CPJ nº 004/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, e Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, para o exercício simultâneo da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal de Caruaru, durante o período de 01/03/2023 a 31/05/2023, sem prejuízo das suas atuais atribuições;

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 803/2023 Recife, 7 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 19, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO deliberação pelos Procuradores de Justiça Cíveis de Caruaru, em reunião realizada no Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça em 28 de fevereiro do corrente ano, enquanto não realizada a eleição prevista no artigo 4º, inciso I, da Resolução CPJ nº 004/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, 5º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, e Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível, para o exercício simultâneo da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível de Caruaru, durante o período de 01/03/2023 a 31/05/2023, sem prejuízo das suas atuais atribuições;

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 804/2023 Recife, 7 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, no período de 01/03/2023 a 31/03/2023, em razão da dispensa da Bela. Liliane da Fonseca Lima Rocha;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 805/2023 Recife, 7 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da 33ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOSÉ BISPO DE MELO, Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, de 3ª Entrância, para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 07/03/2023 a 25/03/2023, em razão das férias do Bel. Flávio Henrique Souza dos Santos;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 806/2023
Recife, 7 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, no período de 01/04/2023 a 20/04/2023, em razão das férias do Bel. José Bispo De Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 807/2023
Recife, 7 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Palmares através do processo SEI nº 19.20.0502.0005363/2023-83;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, 1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Palmares, no período de 01/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Igor Holmes de Albuquerque;

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 808/2023

Recife, 7 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício 004/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Bela. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2023 a 30/04/2023, em razão do afastamento da Bela. Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira Golding.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 809/2023

Recife, 7 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício 004/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaquianga, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2023 a 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 810/2023

Recife, 7 de março de 2023

Ementa: Acresce o art. 4ª na Portaria POR-PGJ nº 1274/2013, que aprovou o Regulamento da Procuradoria de Justiça Cível, para prever o processo de escolha e designação do coordenador da central de recursos cíveis.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas nos arts. 9º e 10 e, especialmente, aquelas previstas no art. 9º, incisos VIII e XIII, alínea "b" e art. 10, III e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a determinação oriunda do Conselho Nacional do Ministério Público, por ocasião da correição realizada em outubro de 2018 - item 4.1.1, no sentido de uniformizar o processo de escolha e designação dos coordenadores das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Centrais de Recursos Cíveis e Criminais;

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO o contido no Auto Arquimedes nº 2019/188581, instaurado para análise da determinação oriunda do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o advento da Lei Complementar Estadual nº 497, de 30 de julho de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, acrescentando o art. 17-B, para definir que a Central de Recurso Cível será composta de dois cargos de Procurador de Justiça, sendo um Coordenador e o outro Coordenador Adjunto; (NOVA REDAÇÃO)

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 497, de 30 de julho de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, determinou que os Coordenadores serão escolhidos pelos membros da Procuradoria de Justiça Cível, para um mandato de 02 (dois) anos; (NOVA REDAÇÃO)

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação dos Procuradores de Justiça em matéria cível, realizada em 15 de fevereiro de 2023, à unanimidade dos presentes, quanto a necessidade de uniformização do processo de escolha e designação dos coordenadores das centrais de Recursos Cíveis e Criminais; (ALTERADO)

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria PGJ nº 1274/2013, passa a vigorar acrescido o art. 4ºA, com a seguinte redação:

“Art. 4ºA. O Coordenador e o Coordenador Adjunto da Central de Recursos Cíveis serão escolhidos pelos membros da Procuradoria de Justiça Cível, em eleição convocada pela Coordenação da Procuradoria, e designados pelo Procurador-Geral de Justiça para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º. O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão escolhidos em votação aberta realizada na reunião ordinária imediatamente antecedente ao término do mandato do ocupante do cargo, sendo eleitos, respectivamente, o primeiro e segundo mais votados da lista.

§ 2º. A candidatura dependerá de inscrição realizada até 20 (vinte) dias antes da realização da eleição; em não havendo candidato inscrito, assumirão os 02(dois) Procuradores de Justiça mais antigos, excetuando-se aqueles que já exerceram a coordenação da Central de Recursos Cíveis por dois mandatos consecutivos imediatamente anteriores ao da eleição em realização;

§ 3º. Da cédula de votação constarão, exclusivamente, por ordem alfabética, os nomes dos candidatos regularmente inscritos;

§ 4º. É nulo o voto dado a candidato inelegível, e somente em relação a este;

§ 5º O empate entre os mais votados será resolvido, sucessivamente, pela antiguidade na instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos e mais velhos;

§ 6º. O Coordenador e o Coordenador Adjunto assumirão o exercício da função perante os integrantes da respectiva Procuradoria de Justiça dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do ato de designação, sob pena de vacância;

§ 7º É facultado ao Coordenador e ao Coordenador Adjunto da Central de Recursos Cíveis afastarem-se do exercício de suas atividades da titularidade do seu cargo.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PGJ Nº 811/2023
Recife, 7 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, incisos I e V, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que institui em seu art. 8º que as licitações serão conduzidas por Agentes de Contratação, ensejando, dessa maneira, as necessárias adequações no âmbito deste Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO a tramitação da proposta de reestruturação das unidades de contratação no âmbito deste MPPE, a fim de assegurar a consecução dos objetivos estabelecidos na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente para aprimorar a governança das aquisições, a gestão de riscos, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, promover a eficiência, efetividade e eficácia nas contratações ministeriais, fomentando-se, consequentemente, um ambiente ainda mais íntegro e confiável;

CONSIDERANDO o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria POR-PGJ n.º 3.182/2022, publicada no DOE do dia 26/12/2022, tendente a elaborar plano de ação para adequação dos processos de trabalho relacionados à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como os trabalhos em andamento para a adequada e segura transição para o novo regime das contratações públicas;

CONSIDERANDO que, em caráter transitório, os integrantes das unidades de contratação continuarão atuando nos processos em trâmite e planejados, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993 e alterações e na Lei n.º 10.520/2002, bem como suas alterações;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, transitoriamente, o gerente da Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS), bem como os gerentes das Divisões Ministeriais de Compras (DMC) e de Contratação de Serviços (DMCS), sem prejuízo das atuais atribuições, como Agentes de Contratação, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 2º As designações transitórias constantes do art. 1º desta portaria terão vigência até a efetiva reestruturação das unidades de contratação deste MPPE e conclusão das atividades do Grupo de Trabalho instituído para adequação da Instituição ao novo regime instituído pela Lei n.º 14.133/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 812/2023
Recife, 7 de março de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando o teor da Portaria POR-PGJ nº 956/2021, de 16/04/2021, publicada em 19/04/2021,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, o teor da Comunicação Interna nº 04/2023, da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho Funcional, constante no processo SEI nº 19.20.1121.0005362/2023-40;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 956/2021, de 16/04/2021, publicada em 19/04/2021, como segue tabela, em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 813/2023/
Recife, 7 de março de 2023**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.189/2022, de 03/05/2022, publicada em 04/05/2022,

Considerando, ainda, o teor da Comunicação Interna nº 04/2023, da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho Funcional, constante no processo SEI nº 19.20.1121.0005362/2023-40;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.189/2022, de 03/05/2022, publicada em 04/05/2022, como segue em tabela anexa:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 814/2023
Recife, 7 de março de 2023**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores;

Considerando que os servidores obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade dos Servidores do MPPE, processo SEI nº 19.20.0203.0003632/2023-89;

Considerando, ainda, que os servidores cumpriram o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

CONFIRMAR no serviço público os servidores abaixo, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a tabela a em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 815/2023
Recife, 7 de março de 2023**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade dos Servidores do MPPE, processo SEI nº 19.20.0203.0003632/2023-89;

RESOLVE:

I - PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 816/2023
Recife, 7 de março de 2023**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.0520.0004403/2023-28, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: PEDRO HENRIQUE DUTRA BARBOSA
CPF: ***832.104***
LOTAÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 056/2023
Recife, 7 de março de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 450054/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 03/03/2023
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 450201/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 03/03/2023
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 450356/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/03/2023
Nome do Requerente: LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/04/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 449524/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 03/03/2023
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 450076/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 03/03/2023

Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 18 e 25/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 450088/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 03/03/2023
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 450381/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/03/2023
Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 450094/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 03/03/2023
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 450102/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 03/03/2023
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 450135/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 03/03/2023
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 450164/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 03/03/2023
Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 450184/2023
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 03/03/2023
 Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 20/02 e 26/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 450199/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 03/03/2023
 Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 450226/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 03/03/2023
 Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 450283/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 03/03/2023
 Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 20/02 e 26/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 450324/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 03/03/2023
 Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 450378/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/03/2023
 Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 450344/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/03/2023
 Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 450348/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/03/2023
 Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 450357/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/03/2023
 Nome do Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 450375/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/03/2023
 Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 450343/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 03/03/2023
 Nome do Requerente: HELENA MARTINS GOMES
 Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para o mês de março/2023, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 e nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 450282/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 03/03/2023
 Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 450342/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 03/03/2023
 Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 03/03/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 450211/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 03/03/2023
 Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 01 e 02/06/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 449806/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 03/03/2023
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 24/02/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 449795/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 03/03/2023
Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 29/01 e 17/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 449684/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 03/03/2023
Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 17 e 22/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 449709/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 03/03/2023
Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 449723/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 03/03/2023
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 449726/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 03/03/2023
Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 449731/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 03/03/2023
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 449742/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 03/03/2023
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§

3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 449781/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 03/03/2023
Nome do Requerente: CINTIA MICAELLA GRANJA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 449794/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 03/03/2023
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 449816/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 03/03/2023
Nome do Requerente: LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 449818/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 03/03/2023
Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 11, 12, 17 e 18/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 449822/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 03/03/2023
Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 07/01 e 19/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 449878/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 03/03/2023
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 449829/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 03/03/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445723/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 03/03/2023

Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fractionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 450400/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 07/03/2023

Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 01/03/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446561/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 07/03/2023

Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS

Despacho: Considerando o deferimento do Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos bem o como pronunciamento da AMPEO sobre a dotação orçamentária, encaminhe-se à CMGP para providências quanto ao pagamento do abono de permanência, observando-se o limite mensal correspondente ao subsídio da requerente.

Número protocolo: 450457/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/03/2023

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 450436/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/03/2023

Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 450434/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/03/2023

Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 450429/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/03/2023

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 450424/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/03/2023

Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 450462/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/03/2023

Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 450458/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 07/03/2023

Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 24, 27, 30 e 31/03/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 450292/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 07/03/2023

Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 6 (seis) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 28/02/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 450440/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 07/03/2023

Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 13/03/2023, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 450368/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/03/2023

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 450072/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 07/03/2023

Nome do Requerente: LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE

Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de interrupção de férias da requerente, previstas para o mês de janeiro/2023, no dia 01/02/2023, tendo em vista concessão de licença médica, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no dia 08/03/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 450090/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 07/03/2023
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 10/03/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 450410/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/03/2023
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 450316/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/03/2023
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 450140/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/03/2023
Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de setembro/2014, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 10/04/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 449779/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 07/03/2023
Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/04/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 07 de março de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 057/2023

Recife, 7 de março de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0266.0005019/2023-10
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 03/03/2023
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 226,51, à Bela. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, Coordenadora do CAO defesa da infância e Juventude, para a realização do SEMINÁRIO ADOLESCENTES EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: DESAFIOS E POTENCIALIDADES, a se realizar em Caruaru/PE, no dia 10/03/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1423.0003039/2023-31
Documento de Origem: SEI
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/03/2023
Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.1294.0002666/2023-09
Documento de Origem: SEI
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/03/2023
Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 07 de março de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS COORDGAB Nº Data: 07/03/2023

Recife, 7 de março de 2023

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 07/03/2023

Documento nº: 15404714
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

Documento nº: 15404733
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

Documento nº: 15404717
Requerente: VARA DE EXECUÇÕES PENAS DO DISTRITO FEDERAL - SEEU
Assunto: Solicitação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Encaminhe-se ao CAOP da Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial para análise e providências que entender cabíveis

Documento nº: 15398689
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição

Documento nº: 15398747
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital

Documento nº: 15400359
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Itamaracá

Documento nº: 15394623
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 15394793
 Requerente: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - HC-UFPE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na promoção de defesa da Saúde da Capital.

Documento nº: 15394847
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP da Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial para análise e providências que entender cabíveis.

Documento nº: 15393859
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de março de 2023.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
 Promotora de Justiça
 Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 38/2023 - PROM/REM Recife, 7 de março de 2023

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, nos Editais de nº 03 a 06/2023 – Promoção de 2ª Entrância.

Recife, 07 de março de 2023

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 Procurador Geral de Justiça e
 Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
 Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

AVISO CSMP Nº 39/2023 - PROM/REM Recife, 7 de março de 2023

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, no Edital de nº 03/2023 – Remoção de 2ª Entrância.

Recife, 07 de março de 2023

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
 Procurador Geral de Justiça e
 Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
 Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

AVISO CSMP Nº 40/2023 Recife, 7 de março de 2023

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 4ª Sessão Extraordinária/2023, no dia 09/03/2023, quinta-feira, às 14h, por videoconferência, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 4ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 09/03/2023, às 14h:

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 04ª Sessão Ordinária/2023;
- IV – Processos apreciados na 8ª Sessão Virtual/2023;
- V – Informações constantes da pauta;
- VI – Aprovação da Resolução CSMP Nº 02/2023 – Eleição para indicação dos membros do Ministério Público de Pernambuco para consideração na escolha para compor o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
- VII – Análise da prorrogação do mandato no exercício simultâneo na atuação nos feitos da Vara Única do Distrito de Fernando de Noronha.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 Promotora de Justiça
 Secretária do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 09/2023. Recife, 7 de março de 2023

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 2ª Sessão Ordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, que será realizada no dia 13 de março de 2023, às 16h, presencialmente no Salão dos Órgãos Superiores, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, nesta cidade e por videoconferência, forma essa que será facultada pela ferramenta do Google Meet, através do link <https://meet.google.com/vwo-kews-krs>, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação das Atas das sessões anteriores;

II. Comunicações diversas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORDREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

III. Processo CPJ nº 009/2022 - Proposta de transformação dos cargos de Promotor de Justiça de Brejão, Belém de Maria, Buenos Aires, Calçado, Chã Grande, Ibirajuba, Jataúba, Joaquim Nabuco, Lagoa do Ouro, Moreilândia, Palmeirina, Primavera, São Vicente Férrer e Riacho das Almas em cargos de Promotor de Justiça Substituto de 1ª. Entrância, distribuídos de acordo com as circunscrições ministeriais, na forma seguinte: 1 cargo de PJ Substituto da 1ª. Circunscrição, com sede em Salgueiro, 2 cargos de PJ Substituto da 2ª. Circunscrição, com sede em Petrolina, 2 cargos de PJ Substituto da 3ª. Circunscrição, com sede em Afogados da Ingazeira, 2 cargos de PJ Substituto da 4ª. Circunscrição, com sede em Arcoverde, 2 cargos de PJ Substituto da 5ª. Circunscrição, com sede em Garanhuns, 2 cargos de PJ Substituto da 6ª. Circunscrição, com sede em Caruaru, 1 cargo de PJ Substituto da 7ª. Circunscrição, com sede em Palmares, 2 cargos de PJ Substituto da 14ª. Circunscrição, com sede em Serra Talhada. Relatora: Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos;

IV. Processo CPJ nº 007/2022 - Proposta de alteração das atribuições das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis de Palmares. Relatora: Dra. Lucila Varejão Dias Martins;

V. Processo CPJ nº 005/2017 - Proposta de criação de novas Promotorias de Justiça e redefinição de atribuições das demais Promotorias em Igarassu. Relator: Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa;

Recife, 07 de março de 2023.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 10/2023

Recife, 7 de março de 2023

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 2ª Sessão Solene, a ser realizada no dia 13 de março de 2023, segunda-feira, às 14h, presencialmente no Salão dos Órgãos Superiores, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, nesta cidade e por videoconferência, forma essa que será facultada pela ferramenta do Google Meet, através do link <https://meet.google.com/vwo-kews-krs>, tendo a seguinte pauta:

I. Posse do(a) Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para o biênio 2023-2025.

II. Posse do(a) Ouvidor(a) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para o biênio 2023-2025.

III. Posse dos(as) Integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para o biênio 2023-2025.

Recife, 07 de março de 2023.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

AVISO Nº AVISO SUBINST Nº 004/2023

Recife, 7 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

Recife, 07 de março de 2023

AVISO SUBINST Nº 004/2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS -

Dr. Renato da Silva Filho, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO-CIRCULAR nº 2/2023/CIJE, que versa sobre a implementação da Lei 13.431/2017 que está sendo elaborado pelo Grupo de Trabalho (GT) Violência contra Crianças e Adolescentes, instituído no âmbito da Comissão da Infância, Juventude e Educação - CIJE;

CONSIDERANDO o mapeamento também sobre a implementação da Lei 13.431/2017 que está sendo elaborado pelo Grupo de Trabalho (GT) Violência contra Crianças e Adolescentes, instituído no âmbito dessa comissão, cujos questionários são destinados aos Promotores de Justiça com atuação na área da Infância e Juventude e com atuação na área Criminal;

CONSIDERANDO a relevância do tema em discussão no âmbito do Ministério Público, bem como a solicitação oriunda do CNMP;

CONSIDERANDO que os termos da solicitação encontram-se inseridos no Processo SEI n.º 19.20.0137.0005247/2023-57;

COMUNICA e faz divulgar perante os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco com atuação na área da Infância e Juventude e atuação no âmbito Criminal os seguintes formulários a serem preenchidos até o dia 22 de março do presente ano:

Formulário destinado a Membros com atuação na área da Infância e Juventude:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeQyEn3JontBWvppag4ofbznZRADFPPiVE0w3w-9lfyqdgvhg/viewform>;

Formulário destinado a Membros com atuação Criminal:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdZeGCC0YMYyYdsOD6U9U4NE3Uky2SUUd3KTTCSkeWJYSOc8w/viewform>

Publique-se.

Renato da Silva Filho

Procurador de Justiça

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 283/2023

Recife, 7 de março de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro; Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 831/2022, publicada no DOE em 26/08/2022, na modalidade Parcial;

Considerando o constante nos incisos II e III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante do inciso VI do artigo 12 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando a solicitação da servidora no processo SEI nº 19.20.1308.0018367/2022-56;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade parcial – 02 dias, a pedido, a servidora, Larissa Fernanda Vasconcelos Coutinho, Assessor de Membro, matrícula nº 190.450-7, a partir de 01/03/2023;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 01/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 284/2023

Recife, 7 de março de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 893/2022, publicada no DOE em 15/09/2022, na modalidade parcial;

Considerando o constante nos incisos III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante nos incisos VI do artigo 25 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar a pedido do regime de teletrabalho na modalidade parcial – 02 dias, o servidor, Diógenes Cavalcanti Moraes Neto, Assessor de Membro, matrícula nº 190.286-5, a partir de 24/02/2023;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 24/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 285/2023

Recife, 7 de março de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 303/2021, de 02/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 303/2021, de 02/02/2021 e publicada em 03/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0005028/2023-14, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor DALTON CALAZANS QUEIROZ DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.044-6, lotado na Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Tomadas de Conta, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, nos dias 23, 24 e 27/02/2023, em virtude de gozo de lic. eleitoral do titular RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 1878409.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 286/2023

Recife, 7 de março de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0282.0004398/2023-47 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora TACIANA LIMA DOS SANTOS AGUIAR, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 190.215-6,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitória
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

lotada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/03/2023, tendo em vista a licença prêmio do titular, ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº187.934-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 287/2023

Recife, 7 de março de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, por fim, o teor do Processo SEI nº 19.20.0303.0005367/2023-50, bem como a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora MARGARIDA MARIA REIS LEITÃO GRAÇA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.429-3, na 1ª Procuradoria de Justiça Cível de Caruaru.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 288/2023

Recife, 7 de março de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 10/02/2021,

CONSIDERANDO o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO a publicação do Ato da Exma. Governadora do Estado de Pernambuco nº 1.990 do dia 27 de fevereiro de 2023, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco o servidor da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, ADRIANO DANZI DE ANDRADE,

matrícula 323.870-9, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01 de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0051.0005137/2023-49, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 1º de março de 2023.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público ADRIANO DANZI DE ANDRADE, Gestor Governamental, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016;

III - Lotar o servidor na Secretaria Geral do Ministério Público;

IV - Designar o servidor para o exercício das funções de Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 8;

V - Esta portaria retroagirá ao dia 1º de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 289/2023

Recife, 7 de março de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 466/2022, publicada no DOE em 13/06/2022, na modalidade Integral;

Considerando o constante nos incisos II e III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando a solicitação da servidora no processo SEI nº 19.20.0239.0011775/2022-75;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;
RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade parcial, a pedido, a servidora, Raissa Costa Aranha, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.514-1, a partir de 21/03/2023;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 290/2023

Recife, 7 de março de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, por fim, o teor do Processo SEI nº 19.20.0385.0003036/2023-65, bem como a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora CAMILA MEDEIROS ROCHA, Técnica Ministerial – área Administração, matrícula nº 190.559-7, nas Procuradorias de Justiça de Caruaru.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO Nº Despacho 07.03.2023

Recife, 7 de março de 2023

SEI MPPE NUP: 19.20.0525.0000450/2023-81 DOCUMENTO: 0628631
DESPACHO Nº 2164/2023 - SUBADM

Recife, 07 de março de 2023.

DE: SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PARA: GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS CORREGEDORIA GERAL DO MPPE

ASSUNTO: Residência fora da Comarca

Defiro o pedido do Requerente, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e do Parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas, com fulcro no artigo 129, §2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas posteriores.

Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para conhecimento e providências.

Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução.

Publique-se. Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 042/2023

Recife, 7 de março de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 304

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 03/03/23

Interessado(a): José Bispo de Melo

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 305

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 03/03/23

Interessado(a): Carlos Alberto Pereira Vitório

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 307

Assunto: Correição Ordinária nº 015/2023

Data do Despacho: 03/03/23

Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 308

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 07/03/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 309

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 07/03/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 310

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 07/03/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 311

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 07/03/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 312

Assunto: Férias

Data do Despacho: 07/03/23

Interessado(a): Flávio Henrique Souza dos Santos

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 313

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 07/03/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 314
Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 07/03/23
Interessado(a): Tatiana Souza Leão
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 004/2023
Data do Despacho: 02/03/23
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Sugestões de Alterações em Tabela de Substituição Automática
Data do Despacho: 02/03/23
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Infância e Juventude da Capital
Despacho: Ciente. Considerando que a matéria foi votada em sessão ordinária do Conselho Superior realizada na data de ontem, archive-se o presente processo no âmbito desta Corregedoria-Geral.

Protocolo: (...)
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 02/03/23
Interessado(a): Alexandre Fernando Saraiva Da Costa
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Pedido de Prorrogação
Data do Despacho:
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha
Despacho: Em assim sendo, com supedâneo no norma emanada Art. 1º, parágrafo único, inciso II da Resolução RES-CSMP Nº 003/08, vem, esta Corregedoria Geral, posicionar-se pela conveniência e oportunidade da prorrogação, por mais um ano.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 03/03/23
Interessado(a): Hugo Eugenio Ferreira Gouveia
Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM certificados, bem como informo que o município de residência do requerente é (...), para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 063/2022
Data do Despacho: 03/03/23
Interessado(a): Coordenação da Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 03/03/23
Interessado(a): Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Despesa com Mudança
Data do Despacho: 03/03/23
Interessado(a): Flávio Henrique Souza dos Santos

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Instalação da Vara Criminal
Data do Despacho: 03/03/23
Interessado(a): Gabriela Lima Lapenda Figueiroa
Despacho: Ciente. Em atenção ao despacho, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Proposta de Criação de Cargo
Data do Despacho: 03/03/23
Interessado(a): Promotoria de Justiça de São José do Egito
Despacho: Ciente. Em atenção ao despacho, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Proposta de Criação de Cargo
Data do Despacho: 03/03/23
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Bezerros
Despacho: Ciente. Em atenção ao despacho, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Proposta de Criação de Cargo
Data do Despacho: 03/03/23
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. Em atenção ao despacho, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Criação de GACE
Data do Despacho: 03/03/23
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Distribuição de Feitos
Data do Despacho: 03/03/23
Interessado(a): Rosângela Furtado Padela Alvarenga
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Despesa com Mudança
Data do Despacho: 03/03/23
Interessado(a): Sandra Rodrigues Campos
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 03/03/23
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 010/2023
Data do Despacho: 02/03/2023
Interessado: (...)
Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando a inexistência de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, determino o arquivamento das presentes peças. Dê-se ciência à/ao (...) e à Ouvidoria (...). Registrem-se as presentes peças sob a forma de Notícia de Fato. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa do presente procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 012/2023

Data do Despacho: 02/03/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Diante do exposto, é de se concluir que descabe, no caso, o processamento da presente representação, pela ausência de conduta caracterizadora da inobservância dos deveres inerentes ao cargo por parte de Membro deste Ministério Público, razão pela qual determino o arquivamento das presentes peças, dando-se conhecimento aos interessados e à Corregedoria Nacional, via Sistema ELO, nos autos (...). Determino, por fim, a remessa de cópia integral das presentes peças (...).

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 007/2023

Data do Despacho: 02/03/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Lado outro, considerando que o prazo de conclusão deste feito está prestes a expirar e a necessidade de realização da sobredita diligência, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01877.000.339/2022

Recife, 3 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

CURADORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

RECOMENDAÇÃO Nº 01877.000.339/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante legal infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Curadoria do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº. 8.625, de 12.02.93) art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº. 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998); e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a efetiva defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas ao Meio Ambiente, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir recomendações, consoante o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 25, inciso IV, alínea "b", da Lei Federal nº. 8.625/93;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Procedimento Preparatório tombado sob o nº 01877.000.339/2022 cujo escopo é averiguar a prática de poluição sonora pelo empreendimento Espaço de Festas DP, localizado à Rua 13, nº 23, do Bairro Loteamento, nesta urbe, tendo sido constatado, através das diligências e providências realizadas, a efetiva

prática de poluição sonora, haja vista que o aludido empreendimento não dispõe do necessário isolamento acústico e, apesar disso, é frequente a realização de eventos que usam instrumentos de percussão e outros, além de som mecânico, gerando ruídos acima dos níveis legalmente permitidos;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontradas nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa: de acordo com a vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de infarto, derrame cerebral, infecções, osteoporose, insônia, estresse, depressão, perda de audição, agressividade, perda da atenção e concentração, perda de memória, dores de cabeça, aumento da pressão arterial, cansaço, gastrite, úlcera e queda de rendimento escolar e no trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que "todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO ser contravenção penal referente à paz pública, conforme o estabelecido no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº. 3.688/41), "perturbar alguém, o trabalho ou sossego alheios: I e II – omissis; III – abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos: pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa";

CONSIDERANDO ser crime, punível com reclusão, de 1 a 4 anos e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei Federal nº. 9.605/98, consistente em "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição sonora;

CONSIDERANDO que, na ausência fiscalizatória dos órgãos administrativos, está autorizada a fazê-la a Polícia Militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais atribuições de polícia da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO que, além de infração administrativa, a prática de poluição sonora ou de atividade potencialmente poluidora, caracteriza infrações penais previstas nos arts. 54 e 60, ambos da Lei nº. 9.605/98, que ainda prevê, em seu artigo 2º que: "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estas cominadas, na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia evitá-la";

CONSIDERANDO a NBR 10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (World

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Health Organization) considera que o som superior a 55Db (cinquenta e cinco decibéis) pode ser entendido como poluição sonora e que a pessoa exposta a níveis sonoros acima deste patamar, por um certo período, começa a apresentar perda de audição e outros sintomas nocivos ao seu organismo;

CONSIDERANDO que muitas atividades comerciais nesta cidade são feitas sem isolamento acústico e controle de som, fazendo com que muitos moradores de Petrolina /PE sejam obrigados a suportar som excessivo em seus descansos;

CONSIDERANDO o número significativo de reclamações referentes à poluições sonoras encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Pernambuco relatando emissão abusiva de ruídos;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos e coletivos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta dos órgãos fiscalizadores tanto a nível estadual, quanto municipal, para coibir as práticas reiteradas de poluição sonora e perturbação de sossego alheio no Município de Petrolina;

CONSIDERANDO que é dever dos órgãos de fiscalização e repressão (Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ministério Público, etc.) valer-se de todos os meios possíveis para a promoção da tranquilidade e da paz social;

CONSIDERANDO que os instrumentos do crime serão apreendidos pela autoridade policial para instruir futura ação penal, podendo ficar à disposição da justiça até a declaração de sua desnecessidade pela autoridade judiciária, mediante pedido de restituição do interessado instruído com a comprovação de sua propriedade;

CONSIDERANDO, que se evidencia que o estabelecimento Espaço de Festas DP não dispõe de alvará para utilização sonora, mantendo sua atividade em desacordo com o art. 1º, IV, do Decreto Municipal nº. 73/96;

CONSIDERANDO que o Município de Petrolina deve exercer sua função fiscalizadora de modo a desempenhar com eficiência o poder-dever de proteção dos munícipes, vigiando e controlando condutas potencialmente lesivas ao sossego público;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 1199/2002, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, em seu art. 79 dispõe que “Compete ao Órgão Municipal de Meio Ambiente: I – elaborar e aprovar a carta acústica do Município de Petrolina; II – estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora”;

CONSIDERANDO os arts. 216 e 225, da Constituição Federal e a legislação infraconstitucional, como a Lei nº 6.938, de 31.08.81 (Política Nacional do Meio Ambiente), Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais, art.54), Decreto-lei nº 3.688, de 3.10.41 (Lei das Contravenções Penais, art.42), Lei nº 10.406, de 10.01.02 (Código Civil Brasileiro), Lei Estadual nº 12.789, de 29.04.2005 (Dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público), Lei Municipal nº 1199/2002 (Código Municipal de Meio Ambiente) e demais legislações pertinentes à matéria;

CONSIDERANDO que entre os princípios constitucionais basilares do direito ambiental está o da Prevenção e da Precaução, que impõe a todos o dever de evitar a prática de atividades de risco ou potencialmente danosas à saúde humana e ao meio ambiente, sobretudo em razão da irreversibilidade dos possíveis danos a serem causados à vida e ao patrimônio, protegidos por lei;

CONSIDERANDO que, no decorrer do procedimento de número em epígrafe, foram dadas oportunidades de adequação ao estabelecimento, sem êxito algum;

RESOLVE:

1) RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ATRAVÉS DAS AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (AMMA) E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E SUSTENTABILIDADE (SEDURBHS):

a) que, em caráter de urgência, adote as medidas necessárias no sentido de garantir a integridade da saúde humana, mediante fiscalização in loco do estabelecimento para realizar sua interdição com arrimo na ausência de Alvará de Utilização Sonora, no que pertine à utilização de instrumentos sonoros/acústicos, até mesmo em relação ao som mecânico;

b) deixe a Secretaria de conceder autorizações precárias para que o estabelecimento realize atividades precípua à sua natureza, dada a frequência em que realizados os eventos causadores de poluição sonora;

c) para fins de cumprimento desta Recomendação, solicite apoio da Polícia Militar para efetivação do exercício do poder de polícia.

RECOMENDAR, ainda, o encaminhamento à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina de todas as informações sobre as medidas adotadas, no que diz respeito ao disposto na presente Recomendação, no prazo de 05 (cinco) dias, em respeito ao artigo 10 da Resolução 164/2017 do CNMP.

Ressalte-se que o não atendimento da presente Recomendação importará na adoção de todos os atos aptos a fixar responsabilidade nas áreas criminal, civil e administrativa, conforme determina o artigo 10 da Resolução nº 164/2017 do CNMP.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. Para que haja ampla divulgação e que ninguém se escuse de cumprir a lei sob a alegação de desconhecimento de seu teor, encaminhe-se cópia desta recomendação:

a) Ao Senhor Diretor Municipal de Meio Ambiente e ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

b) Ao(s) proprietário(s) do empreendimento investigado;

c) Remetam-se cópias à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Criminal do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para ciência e arquivo, para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Eletrônico.

Petrolina, 03 de março de 2023.

Rosane Moreira Cavalcanti

3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02066.000.003/2023 Recife, 3 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA
Procedimento nº 02066.000.003/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 6o, inc. XX, da Lei Complementar Nacional n. 75/1993; no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993); e

inclusive para contemplar as inovações da Resolução n. 231/2022 do Conanda. Para agilizar e facilitar a proposta de alteração legislativa, encaminha-se minuta de Projeto de Lei, baseada em modelo nacional, anexa;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

1.2) Que designe, formalmente por meio de Portaria, servidor(es) municipal(is), em número bastante, para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

1.3) Que designe, formalmente por meio de Portaria, Procurador Jurídico ou Assessor Jurídico do Município para, sem exclusividade, prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.696/2012 promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), assegurando direitos sociais e determinando que, a partir do ano de 2015, os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

1.4) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o que será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, a convocação de servidores públicos, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de veículos, espaços físicos e, havendo, sejam observadas também as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Eleitoral (treinamento de servidores, transporte de urnas etc).

CONSIDERANDO que, por força do art. 7o da Resolução n. 231/2022 do Conanda, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 6 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

1.5) Que auxilie, por meio da Assessoria de Comunicação, o CMDCA para garantir a mais ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores, etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais, com a devida prioridade;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se dará até o dia 3 de abril do corrente ano, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 1º de outubro de 2023;

1.6) Que, mediante indicação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, viabilize espaços adequados e suficientes para a realização da votação direta, e ainda forneça local da apuração, com todos os recursos necessários para a realização dos trabalhos.

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, já expressamente reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp. n. 493811/SP;

2) AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 5o, inc. III, da Resolução n. 231/2022 do Conanda estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

2.1) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Especial do processo de escolha, a qual será responsável pela organização e pela condução do processo de escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

2.2) Que elabore um calendário de atividades contemplando as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial do processo de escolha, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil, comunicando a esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do art. 201, incs. VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RECOMENDA:

1) AO PREFEITO MUNICIPAL:

1.1) Que encaminhe em prazo suficiente para tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, com pedido de urgência, Projeto de Lei para atualizar a legislação que regulamenta a atividade e o processo de escolha do Conselho Tutelar,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2.3) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 22.270/2014;

2.4) Que o Edital seja publicado até o dia 3 de abril do corrente ano, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 6 (seis) meses antes do dia da votação (que ocorrerá no dia 1º/10/2023), como preconiza a Resolução do n. 231/2022 do Conanda, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10/01/2024, na forma prevista pela Lei n. 8.069/1990, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012;

2.5) Que sejam, desde logo, realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal, no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e no processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, entre outras ações previstas no regulamento do certame;

2.6) Que seja buscado o apoio da Justiça Eleitoral e, em sendo expedidas orientações pelo Tribunal Regional Eleitoral, sejam observadas rigorosamente as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Especializada;

2.7) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais;

2.9) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração;

2.10) Que providencie, pela Comissão Especial do processo de escolha, a notificação do Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.11) Que todas as decisões da Comissão Especial do processo de escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao certame sejam comunicadas imediatamente ao Ministério Público, por meio do seguinte endereço de e-mail: PJIJGOIANA@MPPE.MP.BR

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 80, § 10, da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, inc. II, da Lei n. 8.625/1993, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, dentro do qual requisito que Vossas Excelências encaminhem ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

Salienta-se, por oportuno, que o não atendimento da recomendação ora expedida ensejará a propositura da

competente ação civil pública com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Goiana, 03 de março de 2023.

Maria Amélia Gadelha Schuler,
3º Promotor de Justiça Cível de Goiana.

PORTARIA Nº 02142.000.407/2022

Recife, 3 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.407/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.407/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente com o fim de investigar o presente: Inquérito Civil

OBJETO: Manifestação anônima aponta que a Profª. Charbele Júlia acumularia cargos nas Prefeituras de Paulista, Jaboatão e Olinda, sendo que, nas duas primeiras, o turno de exercício da função seria o mesmo.

INVESTIGADO:

Sujeito: Charbele Júlia Ferreira Lira

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, busca do endereço da investigada no Sistema Maracajá, bem a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

DEtermino que seja procedida nova busca ao endereço de Charle Júlia Ferreira Lira

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, . 03 de março de 2023

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02290.000.010/2022

Recife, 17 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02290.000.010/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02290.000.010/2022

OBJETO: Proceder o acompanhamento da utilização adequada da praça pública situada na Rua Joaquim Franklin Cordeiro, Santa Luzia, Arcoverde-PE, após o recebimento de reclamação da associação de moradores daquela localidade informando a constante aglomeração de pessoas para uso de bebida alcoólica, consumo de drogas e prática de atos ilícitos no local, além do péssimo estado de conservação da praça devido a sujeira aglomerada e falta de segurança pública.

Interessados: Associação de Moradores da Rua Joaquim Franklin Cordeiro, bairro Santa Luzia, Arcoverde/PE e Município de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Arcoverde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que de acordo com os arts. 129, inciso VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei 8.625/1993 e a Resolução 174/2017 o procedimento administrativo é o instrumento adequado para formalizar o acompanhamento de políticas públicas;

CONSIDERANDO que o acompanhamento de políticas públicas é uma diretriz elaborada para enfrentar um determinado problema da sociedade, bem como a necessidade de verificar a utilização do espaço urbanístico de forma adequada por toda a sociedade;

CONSIDERANDO o abaixo assinado realizado pela associação de moradores da Rua Joaquim Franklin Cordeiro, bairro Santa Luzia, protocolado nesta unidade do Ministério Público, bem como na Prefeitura de Arcoverde, relatando que a praça pública situada na referida rua estaria sendo utilizada para constante aglomeração de pessoas fazendo uso de bebida alcoólica, consumindo drogas e praticando atos ilícitos,

além do péssimo estado de conservação da praça em razão da sujeira aglomerada, falta de limpeza e segurança pública no local;

CONSIDERANDO o declínio de competência em razão da matéria realizado pela 3ª Promotoria de Justiça de Arcoverde quando do recebimento da notícia de fato;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento de políticas públicas, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Oficie-se à Prefeitura de Arcoverde para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que medidas urbanísticas e de segurança pública foram tomadas após o recebimento da reclamação junto ao abaixo assinado da Associação de Moradores da Rua Joaquim Franklin Cordeiro, bairro Santa Luzia, Arcoverde/PE, notadamente no tocante à substituição dos bancos e mesas redondas utilizadas como "bares" por bancos característicos de praça, realização de poda das árvores e intensificação da segurança pública no local;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação, em analogia ao disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante remessa, via e-mail, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial eletrônico do MPPE.

Este procedimento administrativo terá o prazo de 01 ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, conforme o disposto no art. 11 da Resolução 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Arcoverde, 17 de fevereiro de 2023.

Edson de Miranda Cunha Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01776.000.124/2023

Recife, 16 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.124/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.124/2023

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.000.124/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar execução e prestação de contas do Termo de Colaboração nº 07/2022 firmado entre o COMDICA e a instituição Lar Batista Elizabeth Mein (Lar BEM), relativo ao Projeto ACOLHER

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RESCNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o

instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo civil ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça na fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu artigo 96 que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.058/2020, do Termo de Colaboração nº 007/2022, firmado entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA e o Lar Batista Elizabeth Mein (Lar BEM), referente ao financiamento com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, previsto na Resolução nº 018/2022;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Lar Batista Elizabeth Mein (Lar BEM), do Projeto ACOLHER, referente ao Termo de Colaboração nº 007/2022, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao Termo de Colaboração nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

007/2022 firmado com a entidade Lar Batista Elizabeth Mein, comprovar o registro do Lar BEM junto ao COMDICA, informando endereços e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do projeto ACOLHER" e respectivo plano de trabalho aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA no ano de 2023 e eventuais relatórios já apresentados;

b) Realize-se consulta ao sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento ao previsto no art. 11 da Lei nº 13.019/2014, juntando-se impressão de tela nos autos, bem como oficie-se à entidade para comprovar atendimento ao referido dispositivo legal, no prazo de 10 (dez) dias;

c) Junte-se aos autos cópia da Resolução COMDICA nº 018/2022;

d) Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção à entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça;

e) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02136.000.021/2023

Recife, 6 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02136.000.021/2023 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02136.000.021 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90; e CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, o Estatuto caput, da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de

recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a fiscalização das entidades de atendimento governamentais e não - governamentais; RESOLVE instaurar o PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de fiscalizar o funcionamento e a atuação da entidade de acolhimento institucional "CASA DE ACOLHIDA ESTAÇÃO FELIZ - CAEF" durante o período compreendido entre 2023-2025.

Determine as seguintes diligências desde logo:

- 1) Junte-se aos autos o relatório da última inspeção realizada (inclusive, o relatório técnico de analista em assistência social);
- 2) designo inspeção presencial para o dia 27/03/2023, às 12:30, com a participação de analista em assistência social;
- 3) requisite-se relatório técnico do referido analista para entrega no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da inspeção.

Encaminhe-se cópia da presente portaria para fins de publicação no D.O.E.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de março de 2023.

Diliani Mendes Ramos
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02160.000.128/2021

Recife, 1 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02160.000.128/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02160.000.128/2021

OBJETO: Of._00196/2021- TCE-PE/MPCO-RCD - Representação encaminhada pelo Tribunal de Contas de Pernambuco informando do Acórdão TC nº 0727/21, que julgou ilegais as contratações temporárias realizadas pela Prefeitura Municipal de Abreu e Lima – Processo TC n.º 1924812-0 – exercício financeiro de 2019.

INVESTIGADOS: Marcos José da Silva, Antônio Fernando Mateus da Silva Júnior, Job José da Silva, Djailson José Correia, Cristiane de Azevedo Moneta Meira, Julierme Ferreira Monteiro, Sônia de Arruda Oliveira Moura, Marlete de Rocha Lins, Geni Soares da Silva Costa, Washington Tavares dos Santos, Maria Ducilene de Fontes Félix, Jorge Augusto Cavalcanti Beltrão e Ricardo Márcio Porto de Barros Góes.

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03 /2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 15, II, da Resolução CSMP nº 003 /2019, o inquérito civil poderá ser instaurado em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 02160.000.128/2021 foi instaurado a partir de representação do Ministério Público de Contas (Ofício 00196 /2021/TCE-PE/MPCO-RCD) acerca das irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria do TCE-PE no processo TC nº 1924812-0 – exercício financeiro de 2019, da Prefeitura de Abreu e Lima (Acórdão TC nº 0727/21);

Considerando que as principais peças da Corte de Contas revelam contratações temporárias sem comprovação do excepcional interesse público (CF, art. 37, IX), sem precedência de seleção simplificada e, ainda, em período vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mercê de o Município se encontrar acima do limite total da despesa com pessoal (LRF, art. 20, III e art. 22, parágrafo único, IV);

CONSIDERANDO que os elementos colhidos até o presente momento no âmbito do Procedimento Preparatório não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92, com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021;

CONSIDERANDO que a contratação temporária inconstitucional de servidores pode ensejar o pagamento de uma despesa extraordinária, a exemplo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que o Município não possuiria caso tivesse um servidor com vínculo efetivo desempenhando as mesmas funções, gerado prejuízo aos cofres público, o que enseja responsabilização sob a ótica da "nova" lei de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando o ajuizamento de ação civil pública e/ou ação de responsabilização por improbidade administrativa, dentre outras medidas cabíveis, ou, em sendo o caso, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar, sob a ótica da Lei nº 8.429/92, com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021, as irregularidades apontadas no Processo TC nº 1924812-0, referente ao exercício financeiro de 2019 da Prefeitura de Abreu e Lima. Por conseguinte, determina, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da portaria de instauração, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO-PPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ainda ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
2. Oficie-se à Caixa Econômica Federal de Abreu e Lima, requisitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o pagamento de FGTS pelo Município de Abreu e Lima no período de 2019 até o final da gestão do Prefeito Marcos José da Silva (dez/2020);

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 01 de março de 2023.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

Portaria de instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Promotor de Justiça da Comarca de Petrolândia-PE, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e com arrimo nas disposições insertas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal n.º 8.625/93, na Resolução n.º 003/2019, CSMP/MPPE, artigos 31, e 32, § único, e, ainda:

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público, de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conferida pelo art. 129, III da Carta Maior, e pelos artigos 3º e 8º, parágrafo 1º da lei 7347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos fatos constantes no presente procedimento preparatório, instaurado nesta Promotoria de Justiça, em 14.02.2022, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades quanto ao servidor HILTON RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO, chefe do Departamento de Informática, lotado na Câmara Municipal de Petrolândia/PE, que nunca compareceu ao trabalho, apesar de receber regularmente pagamentos.

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo do Procedimento Preparatório 01695.000.010/2022, conforme artigo 32 da Resolução n.º 003/2019, CSMP/MPPE;

CONSIDERANDO que oficiado o Presidente da Câmara Municipal em Petrolândia em 20.12.2022, acostou resposta em 22.11.2022, consoante ofício nº 186/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes à conclusão da investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso;

CONSIDERANDO a necessidade da análise dos documentos acostado aos autos, a fim de se verificar o cometimento de irregularidades.

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2017 e Resolução n.º 003/2019, CSMP/MPPE, artigos 31 e 32, § único, para acompanhar os fatos noticiados, e, ao final, adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso.

Portanto, relatados os autos, DETERMINO que sejam os mesmos REMETIDOS à Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT), em Petrolina/PE, para, análise e elaboração de relatório técnico, especialmente para o fim de verificar se há indícios de irregularidade quanto ao regime Home Office praticado por HILTON RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO, ou outras irregularidades que julgarem pertinente apontar, tudo no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias;

Por fim, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, não sobrevindo este procedimento, sem conclusão, oficie-se a Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT) para verificar o andamento;

Cumpra-se.

Petrolândia/PE, 06 de março de 2023.

FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01695.000.010/2022 Recife, 6 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÍNIA
Procedimento nº 01695.000.010/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01695.000.010/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 02142.000.120/2022**Recife, 4 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.120/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.120/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possíveis irregularidades nos valores de locação de contêineres pela Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes,

INVESTIGADO: Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, qual seja, aguarde-se resposta ao ofício nº 02142.000.120/2022-0006, o qual solicitou a dilação do prazo da conclusão da análise técnica para o dia 11/04/2023, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de março de 2023.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.**INVESTIGADO:**

Sujeitos: Elias Gomes da Silva

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de março de 2023.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº Procedimento nº 02142.000.341/2022****Recife, 3 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.341/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.341/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente com o fim de investigar o presente: Inquérito Civil

OBJETO: Possíveis descumprimentos da política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes**REPRESENTANTE:** Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias do Jaboatão dos Guararapes

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, em especial a designação de audiência, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Designo audiência com a Procuradoria Geral do Município para o dia 28/03 /2023 às 10:00.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, . 03 de março de 2023

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº Procedimento nº 02142.000.188/2022****Recife, 4 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.188/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.188/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procedimento oriundo da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, noticiando possível omissão do Município de parte de contribuições mensais para o PASEP na Declaração de Créditos Tributários Fiscais entre janeiro de 2013 e dezembro de 2014

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho**COORREGEDOR-GERAL**
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUIDORA**
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto**CONSELHO SUPERIOR**Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.002.804/2022**Recife, 5 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 02053.002.804/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.804/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.804 /2022, na qual se relata que a empresa Faculdade Santa Helena estaria negando a emissão de diploma mesmo com a conclusão do curso superior;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Faculdade Santa Helena, para fins de investigar indícios de irregularidades quanto à negativa de emissão de diploma mesmo com a conclusão do curso superior, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Procon Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face do estabelecimento de ensino superior Faculdade Santa Helena, com objeto relativo à "negativa de emissão de diploma", em vista dos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo);

2 - comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 05 de março de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
 Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02066.000.003/2023**Recife, 3 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA
 Procedimento nº 02066.000.003/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições nº 02066.000.003/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo com o fim de:

OBJETO: Acompanhamento do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Goiana-PE - ano 2023

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que, com amparo no art. 139 da Lei 8.069/90, a Resolução 231 do CONANDA, em seu art. 5º, inciso I, especifica que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º da Resolução 231 do CONANDA estabelece requisitos que devem ser observados no edital do processo de escolha, que deve ser publicado no mínimo seis meses antes do dia estabelecido para o certame;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como a Resolução 3/2019 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Goiana-PE, que ocorrerá em outubro do ano de 2023, determinando, desde logo:

a) juntada da legislação municipal relacionada ao conselho tutelar;

b) expedição de ofício ao CMDCA solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre as providências adotadas para constituição da comissão encarregada (art. 7º, §2º, “d” da Resolução 231 do CONANDA) dos procedimentos relativos ao processo de escolha de conselheiros tutelares que se realizará em 2023, inclusive, se for o caso, de logo indicando nominalmente seus integrantes;

c) expedição de ofício ao Município de Goiana, através da Secretaria de Políticas Sociais, solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre a contemplação, no projeto de Lei Orçamentária 2023, de dotação orçamentária voltada ao custeio do suporte material e logístico necessário à realização do processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município (Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução n. 231 do CONANDA);

d) Agende-se reunião preparatória com a comissão encarregada do processo de escolha. Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOIJ, para conhecimento.

Providencie-se a publicação em Diário Oficial, para ampla publicidade. Cumpra-se.

Goiana, 03 de março de 2023.

Maria Amélia Gadelha Schuler,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01923.000.241/2022
Recife, 5 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01923.000.241/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.241/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possíveis irregularidades relacionadas à obra de pavimentação não concluída na Avenida Jardim Brasília, Peixinhos, Olinda. AUDÍVIA Nº 678322

CONSIDERANDO a existência de possíveis irregularidades relacionadas à obra de pavimentação não concluída na Avenida Jardim Brasília, Peixinhos, Olinda. AUDÍVIA Nº 678322 e que pode vir a configurar a malversação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que se encontra em andamento diligências junto à CEHAB - Companhia Estadual de Habitação e Obras;

CONSIDERANDO que são apontadas irregularidades que podem ensejar a violação aos princípios da Administração Pública, dano ao erário e/ou enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1 - Reitere-se o Ofício nº 01923.000.241/2022-0003;

2 - A remessa de cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

3) Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 05 de março de 2023.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.437/2023

Recife, 14 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.437/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.437/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Garantir vaga de criança na rede municipal de ensino, ano letivo 2023.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

3) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

4) manifestação da senhora THAÍS ALEXSANDRA DA SILVA, encaminhada através de e-mail, em 06.02.2023, narrando dificuldades em confirmar a matrícula do seu filho J. M. B. S. S.,

nascido em 22.11.2015, alegando dificuldades no acesso ao sistema on line de matrículas, da rede municipal de ensino, no Recife, a fim de conseguir uma vaga em uma escola/creche próxima à sua residência, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2023;

5) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do (a) infante em questão em uma escola/creche municipal próxima à sua residência, no prazo de 10 dias úteis;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.371/2023

Recife, 5 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.371/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.371/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.371 /2023, na qual se relata supostas irregularidades sanitárias na comercialização de sushi por parte da empresa Restaurante Ching Ling;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Restaurante Ching Ling para investigar supostas irregularidades sanitárias na comercialização de sushi, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Restaurante Ching Ling, a fim de verificar as condições higiênico-sanitárias, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;

2 - comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de março de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Temakeria Yujo Ltda para investigar indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de sushi, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Temakeria Yujo Ltda, a fim de verificar as condições sanitárias de comercialização de sushi, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;

2 - comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 05 de março de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.402/2023
Recife, 5 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.402/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.402/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.402 /2023, na qual se relata supostas irregularidades sanitárias na comercialização de sushi por parte da empresa Temakeria Yujo Ltda;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.002.769/2022
Recife, 5 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.769/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.769/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.769 /2022, na qual se relata supostas irregularidades perpetradas pela Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, no tocante à negativa de autorização de lente intraocular para procedimentos oftalmológicos;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico para investigar indícios de irregularidades relativas à negativa de autorização de lente intraocular para procedimentos oftalmológicos, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Procon/PE, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "negativa de autorização de lente intraocular para procedimentos oftalmológicos";

2 - oficie-se ao Procon Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "negativa de autorização de lente intraocular para procedimentos oftalmológicos";

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 05 de março de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

Distrito Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.044.124-72, portador da cédula de identidade RG nº 2.643.109, residente no Distrito de Fazenda Nova, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Festa no Recanto do Forró, a ser realizado no dia 12/03/2023, e 26/03/2023 no estabelecimento intitulado "Bar Recanto do Forró", localizado no Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, ambos iniciando às 18h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 031/2023 Recife, 3 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 031/2023

O Organizador dos eventos a serem realizados no estabelecimento intitulado "Recanto do Forró", localizado no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 03 de Março de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ RAMOS DOS SANTOS
Organizador

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

EXTRATOS Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 003/2023

Recife, 16 de fevereiro de 2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 003/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012022000237.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0224.2022.CPL.PE.0120.MPPE
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012022000333.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2023.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Eduardo César Ferreira de Oliveira, Mat. 188.792-0, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (DIMMS) desta Procuradoria ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº
810/2023**

**PORTARIA PGJ Nº 1274/2013
(Consolidada com as alterações
da Portaria POR-PGJ nº 810/2023)**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas nos arts. 9º e 10 e, especialmente, aquelas previstas no art. 9º, incisos VIII e XIII, alínea “b” e art. 10, III e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Procuradoria de Justiça Cível de estrutura organizacional que corresponda aos serviços auxiliares indispensáveis ao desempenho de suas funções, sobretudo do apoio técnico e administrativo que deve assegurar aos Procuradores de Justiça Cível, conforme previsto no art. 18 e parágrafo único da Lei Complementar nº 12, de 27 de setembro de 1994, com suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação dos Procuradores de Justiça em matéria cível, realizada em 29 de outubro de 2012, onde propõem um modelo de estrutura organizacional para Procuradoria de Justiça Cível;

RESOLVE aprovar o seguinte Regulamento da Procuradoria de Justiça Cível:

Art. 1º À Procuradoria de Justiça Cível, órgão de administração, vinculam-se os respectivos cargos de Procuradores de Justiça Cível, ordinalmente numerados a partir do primeiro.

Parágrafo único A distribuição de processos judiciais, no âmbito da Procuradoria de Justiça Cível, será realizada por sorteio e sujeitar-se-á a critérios objetivos definidos pelos respectivos Procuradores de Justiça, observados os princípios da equidade, proporcionalidade, especialização e alternância fixada em função da natureza, volume e espécie de feitos.

Art. 2º Compete à Procuradoria de Justiça Cível:

I– promover estudos e pesquisas destinados ao aperfeiçoamento e a qualificação da atuação dos Procuradores de Justiça Cível e, bem assim, à fixação de orientações jurídicas, sem caráter vinculativo, encaminhadas ao Procurador de Justiça Cível;

II– planejar, desenvolver e coordenar a execução de projetos de atividades judiciais e extrajudiciais da competência dos Procuradores de Justiça Cível;

III– promover e articular o intercâmbio e, quando necessário, a atuação conjunta dos Procuradores de Justiça Cível com outros órgãos de execução,

inclusive com a Central de Recursos Cíveis e as Promotorias de Justiça Cíveis e da Cidadania;

IV– levantar, acompanhar, manter e publicar estatísticas sobre processos judiciais e atividades extrajudiciais em que oficiem os Procuradores de Justiça Cível;

V– propor à Procuradoria Geral de Justiça a escala de férias dos respectivos Procuradores de Justiça Cível, assim como a convocação de Promotores de Justiça, da mais elevada entrância ou categoria, a fim de substituir aqueles nos casos de licença ou afastamento do exercício de suas funções, ouvido em qualquer caso de modificação a Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

VI– organizar e publicar mensalmente a escala de plantões e de presença obrigatória dos Procuradores de Justiça Cível nas sessões dos órgãos julgadores de segunda instância do Tribunal de Justiça de Pernambuco, contemplando também os casos de substituição nos afastamentos, faltas, impedimentos e suspeições;

VII– coordenar e supervisionar o serviço de recepção, distribuição, controle, protocolo e arquivo de peças e processos judiciais e administrativos;

VIII– solicitar à Procuradoria-Geral de Justiça e à Secretaria- Geral do Ministério Público que os gabinetes dos Procuradores de Justiça Cível sejam dotados com os recursos humanos, materiais e de tecnologia da informação necessários ao efetivo desempenho dos órgãos de execução vinculados à Procuradoria de Justiça Cível;

IX– prestar suporte técnico aos Procuradores de Justiça Cível nos casos em que se vislumbre a necessidade de interposição de recursos junto a segunda instância da Justiça Estadual e das Cortes Superiores de Justiça, devendo manter sistema de acompanhamento das decisões judiciais e dos prazos recursais em que o Ministério Público houver oficiado;

X– realizar o atendimento ao público, prestando as informações de sua competência.

Art. 3º Integram a estrutura organizacional da Procuradoria de Justiça Cível os seguintes serviços auxiliares:

I– Coordenação

II- Secretaria;

III – Núcleo de Controle e Movimentação de Processos;

IV - Núcleo de Estudos e Pesquisas

§1º Da Coordenação

I– O Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível será eleito dentre e pelos respectivos Procuradores de Justiça Cível para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II– O Coordenador, eleito na forma do parágrafo anterior, é responsável pela coordenação e articulação das atividades judiciais e extrajudiciais dos órgãos de execução vinculados à Procuradoria de Justiça Cível, bem como pela supervisão dos serviços e pelas atividades dos servidores nela lotados, incumbindo-lhe:

a) planejar, desenvolver e coordenar a execução de projetos de atividades judiciais e extrajudiciais da competência dos Procuradores de Justiça Cível;

b) promover e articular o intercâmbio e, quando necessário, a atuação conjunta dos Procuradores de Justiça Cível com outros órgãos de execução, inclusive com a Central de Recursos Cíveis e as Promotorias de Justiça Cíveis e da Cidadania;

c) levantar, acompanhar, manter e publicar estatísticas sobre processos judiciais e atividades extrajudiciais em que oficiem os Procuradores de Justiça Cível;

d) propor à Procuradoria Geral de Justiça a escala de férias dos respectivos Procuradores de Justiça Cível, assim como a convocação de Promotores de Justiça, da mais elevada entrância ou categoria, a fim de substituir aqueles nos casos de licença ou afastamento do exercício de suas funções, ouvida em qualquer caso de modificação a Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

e) organizar mensalmente a escala de plantões e de presença obrigatória dos Procuradores de Justiça Cível nas sessões dos órgãos julgadores de segunda instância do Tribunal de Justiça de Pernambuco, contemplando também os casos de substituição nos afastamentos, faltas, impedimentos e suspeições;

f) solicitar à Procuradoria-Geral de Justiça e à Secretaria-Geral do Ministério Público que os gabinetes dos Procuradores de Justiça Cível sejam dotados com os recursos humanos, materiais e de tecnologia da informação necessários ao efetivo desempenho dos órgãos de execução vinculados à Procuradoria de Justiça Cível.

§ 2º Incumbe à Secretaria:

I- prestar apoio administrativo à Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

II – intermediar e fornecer os suprimentos de materiais aos gabinetes dos Procuradores de Justiça Cível;

III - manter os arquivos da Procuradoria de Justiça Cível;

IV - providenciar as publicações de interesse da Procuradoria de Justiça Cível;

V– exercer outras atribuições de interesse da Coordenação da Procuradoria de

Justiça Cível.

§ 3º Incumbe ao Núcleo de Controle e Movimentação de Processos:

I– receber e cadastrar os processos judiciais de competência dos Procuradores de Justiça Cível, oriundos do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

II– promover, na forma legal, a distribuição de processos judiciais e extrajudiciais aos Procuradores de Justiça Cível;

III– receber os processos judiciais devolvidos pelos Procuradores de Justiça Cível com os respectivos pareceres elaborados;

IV– promover a devolução dos processos judiciais ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, devidamente instruídos com os pareceres ofertados pelos Procuradores de Justiça Cível;

V– manter dados estatísticos processuais de interesse da Procuradoria de Justiça Cível e dos Procuradores de Justiça Cível;

VI – atender e prestar informações ao público em geral no que se refere à movimentação processual no âmbito da Procuradoria de Justiça Cível;

VII - exercer outras atribuições necessárias às ações de controle e movimentação processual.

§ 4º O Núcleo de Estudos e Pesquisas será composto por Procuradores de Justiça, escolhidos em reunião, os quais poderão ser assessorados pelos analistas ministeriais lotados em seus gabinetes ou na secretaria da Procuradoria de Justiça Cível, incumbindo-lhe:

I– desenvolver estudos e pesquisas jurídicas relativas e conexas à atuação da Procuradoria de Justiça Cível;

II– fornecer aportes doutrinários e jurisprudenciais a fim de subsidiar a atuação da Procuradoria de Justiça Cível;

III– subsidiar a Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível visando à elaboração de enunciados e outros instrumentos de orientação técnico-jurídica da Procuradoria de Justiça Cível;

IV– exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º Os Procuradores de Justiça Cível, como órgãos de execução, exercerão suas atribuições judiciais, inclusive por delegação do Procurador Geral de Justiça, perante os órgãos fracionários do Tribunal de Justiça de Pernambuco e as Cortes Superiores, assim como as atribuições extrajudiciais

que lhes couberem, em ambos os casos na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º No exercício de suas atribuições, os Procuradores de Justiça Cível deverão, ainda e quando cabível:

I– representar ao Procurador Geral de Justiça acerca de dispositivos, leis e atos normativos estaduais e municipais, quando constatarem que os mesmos se encontram eivados do vício de inconstitucionalidade;

II– requerer ao relator de processo que tenha repercussão geral e de interesse público primário, a realização de audiências públicas para ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em determinada matéria, sempre que se entender necessário o esclarecimento de questões ou circunstâncias de fato, debatidas no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco

III– requerer a realização de audiência de conciliação, sempre que o processo trate de matéria que tenha repercussão social e interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade das partes;

IV– representar ao Tribunal de Contas do Estado contra suposta irregularidade cometida por qualquer autoridade, sempre que, em razão de processo no qual officie, tiver ciência da prática de ato ilegal, omissivo ou abusivo;

V- representar ao Tribunal de Contas do Estado para que instaure Auditoria Operacional - ANOp, sempre que, em razão de processo no qual officie, tiver ciência da ineficiência, inefetividade, ineficácia e antieconomicidade de organizações, programas e atividades governamentais destinados à implementação das políticas públicas assecuratórias de direitos humanos, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão pública.

§ 2º Nas sessões de julgamento dos processos afetos à Procuradoria de Justiça Cível é obrigatória a presença de um dos Procuradores de Justiça Cível, dentre os que officiam perante cada um dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça de Pernambuco, sendo substituídos nas suas faltas, impedimentos e suspeições na forma fixada por deliberação dos titulares dos órgãos de execução vinculados à Procuradoria de Justiça Cível.

Art. 4ºA. O Coordenador e o Coordenador Adjunto da Central de Recursos Cíveis serão escolhidos pelos membros da Procuradoria de Justiça Cível, em eleição convocada pela Coordenação da Procuradoria, e designados pelo Procurador-Geral de Justiça para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º. O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão escolhidos em votação aberta realizada na reunião ordinária imediatamente antecedente ao término do mandato do ocupante do cargo, sendo eleitos, respectivamente, o primeiro e segundo mais votados da lista.

§ 2º. A candidatura dependerá de inscrição realizada até 20 (vinte) dias antes da realização da eleição; em não havendo candidato inscrito, assumirão os 02(dois) Procuradores de Justiça mais antigos, excetuando-se aqueles que já exerceram a coordenação da Central de Recursos Cíveis por dois mandatos consecutivos imediatamente anteriores ao da eleição em realização;

§ 3º. Da cédula de votação constarão, exclusivamente, por ordem alfabética, os nomes dos candidatos regularmente inscritos;

§ 4º. É nulo o voto dado a candidato inelegível, e somente em relação a este;

§ 5º. O empate entre os mais votados será resolvido, sucessivamente, pela antiguidade na instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos e mais velhos;

§ 6º. O Coordenador e o Coordenador Adjunto assumirão o exercício da função perante os integrantes da respectiva Procuradoria de Justiça dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do ato de designação, sob pena de vacância;

§ 7º. É facultado ao Coordenador e ao Coordenador Adjunto da Central de Recursos Cíveis afastarem-se do exercício de suas atividades da titularidade do seu cargo.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 27 de agosto de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 812/2023

Onde se lê:

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Adriana Figueiredo Barros Lopes	189030-1	ANALISTA MINISTERIAL	12	15/02/2021

Leia-se:

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Adriana Figueiredo Barros Lopes	189030-1	ANALISTA MINISTERIAL	12	16/03/2021

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 813/2023**Onde se lê:**

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Adriana Figueiredo Barros Lopes	189030-1	ANALISTA MINISTERIAL	13	15/02/2022

Leia-se:

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Adriana Figueiredo Barros Lopes	189030-1	ANALISTA MINISTERIAL	13	15/04/2022

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 814/2023

Matrícula	Nome	Data de exercício	Cargo	Área	Retroatividade
190157-5	Amanda Carolina de Albuquerque Silva Azevedo	04/03/2020	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	04/03/2023
190158-3	Analuci da Conceição Goes	04/03/2020	ANALISTA MINISTERIAL	BIBLIOTECOLOGIA	04/03/2023
190160-5	Danielle Maria Igrejas Lopes	04/03/2020	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	04/03/2023
190161-3	Eduarda Brito Noronha	04/03/2020	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	04/03/2023
190162-1	Eduardo Henrique Braga Nóbrega de Moura	04/03/2020	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	04/03/2023
190163-0	Eron Mendes de Carvalho	04/03/2020	ANALISTA MINISTERIAL	DOCUMENTAÇÃO	04/03/2023
190164-8	Flávia Pinto Lisboa Sodré da Mota	04/03/2020	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	04/03/2023
190165-6	Gregorio Galindo Padilha	04/03/2020	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	04/03/2023
190167-2	Julia Gonçalves Torres de Andrade	04/03/2020	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	04/03/2023
190179-6	Lázaro Alves Borges	30/03/2020	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	30/03/2023
190169-9	Manuela Dias Pereira Gomes de Mattos	04/03/2020	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	04/03/2023

190170-2	Marina Linhares Gomes Lemos	04/03/2020	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	04/03/2023
190171-0	Paulo Henrique Ferreira Loz	04/03/2020	ANALISTA MINISTERIAL	ENGENHARIA CIVIL	04/03/2023
190172-9	Pedro Regueira Navarro Lessa	04/03/2020	ANALISTA MINISTERIAL	AUDITORIA	04/03/2023
190174-5	Raquel Souza dos Santos	04/03/2020	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	04/03/2023
190175-3	Rebeca Maria Montenegro do Rego Barros	04/03/2020	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	04/03/2023
190176-1	Roberta Gouveia de Rezende Pereira	04/03/2020	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	04/03/2023
190177-0	Vaniela Oliveira Gomes da Silva	04/03/2020	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	04/03/2023
190178-8	Vitor da Cunha Miranda	04/03/2020	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	04/03/2023

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 815/2023

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Amanda Carolina de Albuquerque Silva Azevedo	190157-5	TÉCNICO MINISTERIAL	04	04/03/2023
Analuci da Conceição Goes	190158-3	ANALISTA MINISTERIAL	04	04/03/2023
Danielle Maria Igrejas Lopes	190160-5	TÉCNICO MINISTERIAL	04	04/03/2023
Eduarda Brito Noronha	190161-3	ANALISTA MINISTERIAL	04	04/03/2023
Eduardo Henrique Braga Nóbrega de Moura	190162-1	ANALISTA MINISTERIAL	04	04/03/2023
Eron Mendes de Carvalho	190163-0	ANALISTA MINISTERIAL	04	04/03/2023
Flávia Pinto Lisboa Sodrê da Mota	190164-8	TÉCNICO MINISTERIAL	04	04/03/2023
Gregorio Galindo Padilha	190165-6	ANALISTA MINISTERIAL	04	04/03/2023
Julia Gonçalves Torres de Andrade	190167-2	TÉCNICO MINISTERIAL	04	04/03/2023
Lázaro Alves Borges	190179-6	ANALISTA MINISTERIAL	04	30/03/2023
Manuela Dias Pereira Gomes de Mattos	190169-9	ANALISTA MINISTERIAL	04	04/03/2023

Marina Linhares Gomes Lemos	190170-2	ANALISTA MINISTERIAL	04	04/03/2023
Paulo Henrique Ferreira Loz	190171-0	ANALISTA MINISTERIAL	04	04/03/2023
Pedro Regueira Navarro Lessa	190172-9	ANALISTA MINISTERIAL	04	04/03/2023
Raquel Souza dos Santos	190174-5	TÉCNICO MINISTERIAL	04	04/03/2023
Rebeca Maria Montenegro do Rego Barros	190175-3	TÉCNICO MINISTERIAL	04	04/03/2023
Roberta Gouveia de Rezende Pereira	190176-1	ANALISTA MINISTERIAL	04	04/03/2023
Vaniela Oliveira Gomes da Silva	190177-0	ANALISTA MINISTERIAL	04	04/03/2023
Vitor da Cunha Miranda	190178-8	ANALISTA MINISTERIAL	04	04/03/2023

LISTA FINAL DE HABILITADOS (APÓS DESISTÊNCIAS) AOS EDITAIS 03 A 06/2023 PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA										
EDITAL Nº 3/2023 - 7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – 7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA	1527	1527	1527	0	0	0	18/09/1984	4º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM										
EDITAL Nº 4/2023 - 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe										
CRITÉRIO: MERECIMENTO										
CARGO – 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	LEANDRO GUEDES MATOS	50	1844	1844	2457	0	0	15/07/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	JEFFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1100	1617	1617	0	0	0	08/02/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	442	442	442	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	442	442	442	0	3440	0	26/09/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA										
EDITAL Nº 5/2023 - 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	442	442	442	5027	0	0	15/02/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RENATA SANTANA PEGO	442	442	442	0	0	0	14/10/1979	12º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM										
EDITAL Nº 6/2023 - 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns										
CRITÉRIO: MERECIMENTO										
CARGO - 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE	2024	2024	2024	1964	0	0	02/10/1989	Constitucional	Habilitado (a)
2	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1380	1844	1844	1924	0	0	17/07/1990	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	50	1347	1347	4306	0	0	26/09/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	50	1347	1347	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
5	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	442	442	442	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
6	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	442	442	442	5027	0	0	15/02/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)

Recife, 07 de março de 2023.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Procurador Geral de Justiça e
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

**LISTA FINAL DE HABILITADOS - EDITAL 3/2023
REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA**

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RA										
EDITAL Nº 3/2023 - Promotor de Justiça de Glória do Goitá										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – Promotor de Justiça de Glória do Goitá										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1912	1912	2024	0	0	0	17/02/1989	5º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	1403	1403	1844	2002	0	0	24/11/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
3	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	526	526	1347	2914	646	0	27/10/1984	10º Sucessivo	Habilitado (a)

Recife, 07 de março de 2023.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO

Procurador Geral de Justiça e
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES

Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

ANEXO DO AVISO nº 40/2023-CSMP

V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02412.000.353/2021	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.353/2021
2.	01906.000.004/2023	4ª PJDC Olinda	IC 01906.000.004/2023
3.	01876.000.746/2022	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.746/2022
4.	01780.000.139/2021	PJ Correntes	IC 01780.000.139/2021
5.	01778.000.081/2022	PJ Barreiros	IC 01778.000.081/2022
6.	01778.000.070/2022	PJ Barreiros	IC 01778.000.070/2022
7.	01778.000.072/2022	PJ Barreiros	IC 01778.000.072/2022
8.	01784.000.018/2023	PJ Glória do Goitá	IC 01784.000.018/2023
9.	02144.000.330/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.330/2022
10.	01891.000.443/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.443/2023
11.	02308.000.275/2022	2ª PJ Cível de Palmares	NF 02308.000.275/2022
12.	02308.000.007/2023	2ª PJ Cível de Palmares	NF 02308.000.007/2023
13.	02308.000.006/2023	2ª PJ Cível de Palmares	NF 02308.000.006/2023
14.	01633.000.043/2023	PJ Alagoinha	PA 01633.000.043/2023
15.	01876.000.673/2022	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.673/2022
16.	01884.000.668/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.668/2022
17.	01891.000.266/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.266/2023
18.	01906.000.003/2023	4ª PJDC Olinda	IC 01939.000.053/2022
19.	02053.002.185/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.185/2022
20.	02257.000.046/2022	2ª PJ Pesqueira	PA 02257.000.046/2022
21.	02257.000.088/2022	2ª PJ Pesqueira	PA 02257.000.088/2022
22.	02207.000.146/2022	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.146/2022
23.	02144.000.175/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.175/2022
24.	01778.000.003/2022	PJ Barreiros	IC 01778.000.003/2022
25.	01778.000.064/2022	PJ Barreiros	IC 01778.000.064/2022
26.	01771.000.001/2022	PJ São Bento da Una	IC 01771.000.001/2022
27.	01789.000.031/2021	PJ São Bento da Una	IC 01789.000.031/2021
28.	02053.002.356/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.356/2022
29.	01645.000.005/2023	PJ Cachoeirinha	PA 01645.000.005/2023

30.	01927.000.069/2023	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.069/2023
31.	02142.000.037/2022	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.037/2022
32.	01907.000.023/2023	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.023/2023
33.	02090.000.051/2023	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02090.000.051/2023
34.	01923.000.347/2021	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.347/2021
35.	02272.000.140/2021	2ª PJ Surubim	IC 02272.000.140/2021
36.	01920.000.227/2022	2ª PJDC Olinda	IC 01920.000.227/2022
37.	01923.000.120/2022	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.120/2022
38.	01975.000.210/2022	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.210/2022
39.	02284.000.005/2023	2ª PJDC Arcoverde	PA 02284.000.005/2023
40.	02301.000.002/2022	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.002/2022
41.	02019.000.198/2022	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.198/2022
42.	01695.000.001/2023	1ª PJ Petrolândia	IC 01695.000.001/2023
43.	02141.001.194/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02141.001.194/2022
44.	01778.000.084/2022	PJ Barreiros	IC 01778.000.084/2022
45.	02142.000.157/2022	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.157/2022
46.	02053.001.555/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.555/2022
47.	02053.002.534/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.534/2022
48.	02272.000.106/2021	2ª PJ Surubim	IC 02272.000.106/2021
49.	02053.002.416/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.416/2022
50.	02053.002.548/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.548/2022
51.	02053.002.427/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.427/2022
52.	02430.000.009/2023	2ª PJDC São José do Egito	PA 02430.000.009/2023
53.	01572.000.002/2023	PJ Itapissuma	PA 01572.000.002/2023
54.	01975.000.210/2022	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.210/2022
55.	01926.000.027/2022	4ª PJDC Paulista	IC 01926.000.027/2022
56.	01926.000.052/2022	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.052/2022
57.	02284.000.005/2023	2ª PJ Arcoverde	PA 02284.000.005/2023
58.	02160.000.156/2021	4ª PJ Abreu e Lima	IC 02160.000.156/2021
59.	02220.000.062/2022	2ª PJ Camaragibe	IC 02220.000.062/2022
60.	02220.000.120/2022	2ª PJ Camaragibe	IC 02220.000.120/2022
61.	02220.000.223/2021	2ª PJ Camaragibe	IC 02220.000.223/2021
62.	02220.000.004/2022	2ª PJ Camaragibe	IC 02220.000.004/2022

63.	02220.000.041/2022	2ª PJ Camaragibe	IC 02220.000.041/2022
64.	02218.000.134/2022	2ª PJ Camaragibe	IC 02218.000.134/2022
65.	02220.000.079/2022	2ª PJ Camaragibe	IC 02220.000.079/2022
66.	02011.000.159/2022	36ª PJDC Capital	IC 02011.000.159/2022
67.	02011.000.153/2022	36ª PJDC Capital	IC 02011.000.153/2022
68.	01589.000.013/2023	PJ Orobó	PA 01589.000.013/2023
69.	02291.000.085/2022	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.085/2022
70.	01906.000.004/2023	4ª PJDC Olinda	IC 01906.000.004/2023
71.	02262.000.054/2023	2ª PJ Gravatá	PA 02262.000.054/2023
72.	01998.002.043/2022	26ª PJDC Capital	IC 01998.002.043/2022
73.	01581.000.002/2023	PJ Lagoa dos Gatos	PA 01581.000.002/2023
74.	01927.000.041/2023	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.041/2023
75.	01876.000.866/2021	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.866/2021
76.	01660.000.309/2022	PJ Flores	IC 01660.000.309/2022
77.	02144.000.339/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.339/2022
78.	01876.000.053/2022	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.053/2022
79.	01907.000.017/2023	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.017/2023
80.	01871.000.174/2021	3ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.174/2021
81.	01907.000.016/2023	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.016/2023
82.	01907.000.018/2023	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.018/2023
83.	02286.000.049/2022	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.049/2022
84.	02286.000.060/2021	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.060/2021
85.	02286.000.065/2021	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.065/2021
86.	02286.000.043/2022	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.043/2022
87.	02053.002.748/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.748/2022
88.	01979.000.537/2022	PJDC Capital	PP 01979.000.537/2022
89.	02286.000.085/2021	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.085/2021
90.	02286.000.033/2022	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.033/2022
91.	02011.000.406/2022	PJDC Capital	PP 02011.000.406/2022
92.	01876.000.489/2022	3ª PJDC Caruaru	PP 01876.000.489/2022
93.	02055.000.132/2022	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.132/2022
94.	01631.000.040/2023	PJ Afrânio	IC 01631.000.040/2023
95.	01891.000.502/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.502/2023
96.	02286.000.032/2022	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.032/2022
97.	02286.000.034/2022	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.034/2022
98.	02286.000.018/2022	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.018/2022
99.	02291.000.473/2021	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.473/2021
100.	01876.000.699/2021	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.699/2021

111.	02050.000.994/2022	3ª PJDC Caruaru	IC 02050.000.994/2022
112.	02286.000.038/2022	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.038/2022
113.	01871.000.174/2021	3ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.174/2021
114.	02291.000.066/2022	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.066/2022
115.	02011.000.384/2022	PJDC Capital	PP 02011.000.384/2022
116.	02291.000.550/2021	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.550/2021
117.	02291.000.079/2021	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.079/2021
118.	02291.000.241/2020	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.241/2020
119.	02291.000.499/2021	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.499/2021
120.	02291.000.200/2021	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.200/2021
121.	02053.000.285/2023	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.285/2023
122.	01872.000.285/2022	16ª PJDC Capital	IC 01872.000.285/2022
123.	01927.000.062/2023	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.062/2023
124.	01998.000.531/2022	27ª PJDC Capital	IC 01998.000.531/2022
125.	02019.000.341/2022	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.341/2022
126.	01907.000.019/2023	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.019/2023
127.	02009.000.209/2023	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.209/2023
126.	02347.000.186/2021	2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	IC 02347.000.186/2021
127.	02347.000.172/2021	2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	IC 02347.000.172/2021
126.	02347.000.077/2021	2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	IC 02347.000.077/2021

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	01787.000.211/2021	PJ Nazaré da Mata	PP em IC
2.	02160.000.056/2022	4º PJDC Abreu e Lima	PP em IC
3.	2008/36038	PJ Afrânio	PP em IC
4.	01975.000.225/2022	4ª PJ Paulista	PP em IC
5.	02291.000.009/2022	4ª PJ Paulista	PP em IC
6.	01975.000.226/2022	4ª PJ Paulista	PP em IC
7.	02019.000.341/2022	PJDC Capital	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	02053.000.110/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.110/2022
2.	01939.000.053/2022	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.053/2022
3.	02257.000.020/2020	2ª PJ Pesqueira	PA 02257.000.020/2020
4.	02257.000.062/2020	2ª PJ Pesqueira	PA 02257.000.062/2020
5.	02257.000.054/2020	2ª PJ Pesqueira	PA 02257.000.054/2020
6.	02142.000.226/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.226/2021
7.	02257.000.024/2020	2ª PJ Pesqueira	PA 02257.000.024/2020

8.	01900.000.013/2020	2ª PJDC Olinda	PA 01900.000.013/2020
9.	02053.001.758/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.758/2021
10.	02053.000.350/2021	16ª PJDC	IC 02053.000.350/2021
11.	01776.000.426/2020	32ª PJDC Capital	IC 01776.000.426/2020
12.	02328.000.095/2021	3ª PJ Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.095/2021
13.	2018/243690	20ª PJDC Capital	IC 09/2019
14.	2018/244344	20ª PJDC Capital	IC 11/2019
15.	2018/244764	20ª PJDC Capital	IC 12/2019
16.	2018/246159	20ª PJDC Capital	IC 19/2019
17.	2018/246080	20ª PJDC Capital	IC 24/2019
18.	2018/246206	20ª PJDC Capital	IC 33/2019
19.	2018/246857	20ª PJDC Capital	IC 39/2019
20.	02053.001.455/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.455/2021
21.	2018/248300	20ª PJDC Capital	IC 42/2019
22.	02053.000.079/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.079/2022
23.	02326.000.143/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.143/2021
24.	2018/248115	20ª PJDC Capital	IC 2018/248115
25.	01998.001.212/2020	44ª PJDC Capital	IC 01998.001.212/2020
26.	02268.000.023/2021	1ª PJ Surubim	IC 02268.000.023/2021
27.	01872.000.021/2022	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.021/2022
28.	2018/242879	20ª PJDC Capital	IC 02/2019
29.	02207.000.254/2021	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.254/2021
30.	02207.000.261/2021	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.261/2021
31.	2018/246812	20ª PJDC Capital	IC 45/2019
32.	02090.000.331/2021	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.331/2021

V.IV – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02053.001.616/2020	18ª PJDC Capital	TAC firmado no procedimento de nº 02053.001.616/2020

V.V – Declínio de Atribuição

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM/PJE	Interessada:	Assunto:
1.	02009.000.026/2023	20ª PJDC da Capital	Comunica Declínio de Atribuição para 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02050.000.206/2023	3ª PJ Igarassu	Recomendação do SIM nº 02050.000.206/2023
2.	02245.000.013/2022	PJ Ribeirão	Recomendação do SIM nº 02245.000.013/2022
3.	01926.000.027/2021	4ª PJDC Olinda	Recomendação do SIM nº 01926.000.027/2021

4.	02035.000.032/2023	PJ Ouricuri	Recomendação do SIM nº 02035.000.032/2023
----	--------------------	-------------	---

V.VII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	Ata da 23ª Sessão Ordinária/2020, publicada no DOE de 27/08/2020	2014/1838533	2015/1838533
2.	Ata da 24ª Sessão Ordinária/2020, publicada no DOE de 03/09/2020	2012/6922651	2012/692651
3.	Ata da 10ª Sessão Ordinária/2020, publicada no DOE de 22/05/2020	2014/172061	2014/1724061
4.	Ata da 24ª Sessão Ordinária/2020, publicada no DOE de 03/09/2020	2012.761078	2012/761078

V.VIII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02142.000.170/2021	4ª PJDC Jabotão dos Guararapes	Comunicação de suspensão do IC 02142.000.170/2021
2.	02009.000.201/2023	20ª PJDC Capital	Migração do IC 04/2023 para o SIM nº 02009.000.201/2023
3.	02009.000.202/2023	20ª PJDC Capital	Migração do IC 05/2023 para o SIM nº 02009.000.202/2023
4.	02009.000.203/2023	20ª PJDC Capital	Migração do IC 06/2023 para o SIM nº 02009.000.203/2023
5.	02009.000.205/2023	20ª PJDC Capital	Migração do IC 07/2023 para o SIM nº 02009.000.205/2023
6.	02009.000.206/2023	20ª PJDC Capital	Migração do IC 08/2023 para o SIM nº 02009.000.206/2023
7.	02059.000.028/2022	9ª PJDC Capital	Migração para o SIM nº 02059.000.028/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 003/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012022000237.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0224.2022.CPL.PE.0120.MPPE

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012022000333.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de Preços visando aquisição de **MATERIAIS de TELECOMUNICAÇÃO** de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

1.2

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA		
CNPJ:	01.115.345/0001-53	Inscrição Estadual:	062.964.933.0010
Endereço:	RUA FORNACIARI, 82, PEDRO II, BELO HORIZONTE – MG, CEP: 30.770.010		
Telefone/FAX:	31 – 3469-0311	E-mail:	cesar@multiredebh.com.br
Representante:	CESAR RENATO PIMENTA CALDEIRA		
Identidade:	M3117422	Órgão Exp.:	SSP/MG
CPF:	568.428.646-15		

LOTE 01 – COTA PRINCIPAL:

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE 01 – COTA PRINCIPAL

Item	Código	Descrição	Marca/Modelo	Quantidade	Unidade de medida	Valor de referência unitário	Valor estimado
1	4006445	(4006445) - CABO PAR TRANCADO - PARA CONEXAO DE REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, CAT6. 305M, CABO PAR TRANCADO/UTP.	FURUKAWAC AT 6 CX 305 M	300,00	CAIXA 305 m	1.300,00	390.000,00
2	3916723	(3916723) - ABRACADEIRA - DE POLIAMIDA 6.6, 200MM X 2,5MM.	HELLERAMN N MODELO 200 X 2,5 MM	1.500,00	UN	0,90	1.350,00
3	593699	(593699) - CAIXA DE PONTO DE REDE - TIPO EXTERNA, CONECTORES FEMEA RJ45	ILUMEMODE LO 4X2	1.500,00	UN	10,00	15.000,00
4	1887475	(1887475) - CONECTORES - SISTEMA DE CABEAMENTO PARA TRAFEGO DE VOZ, DADOS E IMAGENS, MODELO RJ45, CAT. 6, NORMA ANSI/TIA/EIA-568-B.2-1, FEMEA, TER CORPO EM MATERIAL TERMOPLASTICO DE ALTO IMPACTO NAO PROPAGANTE A CHAMA QUA ATENDA A NORMA UL94V0	FURUKAWA MODELO 35030600CAT 6 RJ 45 FEMEA	1.500,00	UN	30,00	45.000,00
5	3147487	(3147487) - CONECTORES - UTILIZADO PARA INTERLIGAR COMUTADORES DE REDE, CORPO EM TERMOPLASTICO DE ALTO IMPACTO NAO PROPAGANTE A CHAMA (UL 94 V-0) VIAS DE CONTATO PRODUZIDAS EM BRONZE FOSFOROSO COM CAMADAS DE 2,54 UM DE NIQUEL E 1,27 DE OURO, COMPATIBILIDADE COM CABO SOLIDO E FLEXIVEL. ATENDE AS NORMAS ANSI/TIA/EIA 568 C-2. ATENDE FCC 68.5 (EMI- INTERFERENCIA ELETROMAGNETICA) CONECTOR RJ45 MACHO CATEGORIA 6, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	FURUKAWA MDELO 35050282 CAT 6 MACHO	750,00	UN	5,40	4.050,00

6	2247470	(2247470) - CORDAO OPTICO - PARA INTERLIGACAO DE EQUIPAMENTOS OPTICOS, TIPO DE FIBRA: MULTIMODO, DUPLEX, COM CONECTOR CONECTORES: LC/SC	FURUKAWAC ORDÃO DUPLEX MM LC-SPC/SC- SPC 2.5 m, REFERENCI A FURUKAWA 35200137MO DELO LC/SC	15,00	UN	241,00	3.615,00
7	4569318	(4569318) - CORDAO OPTICO - EXTENSAO PARA INTERLIGACAO DE TERMINADOR OPTICO COM EQUIPAMENTOS DE REDE COM 2,5M DE COMPRIMENTO, TIPO DE FIBRA MONOMODO, DUPLEX, CONECTOR LC	FURUKAWAC ORDÃO DUPLEX SM LC-SPC/SC- SPC 2.5M, REFERENCI A FURUKAWA 33000103MO DELO LC	15,00	UN	139,00	2.085,00
8	3824675	(3824675) - TOMADA PARA REDE DE COMPUTADOR - EM TERMOPLASTICO, FORMATO QUADRADA, RJ45, APARENTE 2 PORTAS, ..., NA COR BRANCA	ILUMEESEL HO PLANO 2P, 4" x 2" PARA DOIS PONTOS Branco. MOD ELO 2X4	1.500,00	UN	8,00	12.000,00
9	3003051	(3003051) - FITA PARA MAQUINA ETIQUETADORA - EM PVC ADESIVO, PARA ETIQUETADORA BROTHER TZ 231 WHITE DE 12MM	RA BROTHER TZ 231 WHITE DE 12MM MARCA BR THERMO DELO TZ 231	300,00	UN	111,00	33.300,00
10	741744	(741744) - PAINEL DE GUIA FRONTAL - COM ALTURA DE 1UA E PADRAO 19", PARA ORGANIZAR O CABEAMENTO NA HORIZONTAL DO RACK	MARCA TRIUNFOMO DELO 1U	90,00	UN	40,00	3.600,00
11	3033252	(3033252) - PATCH CORD - PARA CONEXAO DO MICROCOMPUTADOR A REDE, FLEXIVEL, CAT. 6A, 4 PARES, 24 AWG, NORMA T568A, 1,5M	FURUKAWA MODELO CAT 6 COM 1,5	750,00	UN	52,00	39.000,00
12	3305147	(3305147) - PATCH CORD - PARA CONEXAO DO MICROCOMPUTADOR A REDE, U/UTP GIGALAN CAT 6, 4,0M AZUL	FURUKAWA MIODELO CAT 6 COM 4M	750,00	UN	72,00	54.000,00
13	2212897	(2212897) - CONJUNTO PORCA GAIOLA COM PARAFUSO - EM ACO, COM ACABAMENTO BICROMADO, PARAFUSO TIPO M5	MARCA TRIUNFO MOEDEL PORCA GAIOLA /M5	750,00	UN	1,00	750,00
14	3139735	(3139735) - FIXADOR DE CABO - PARA FIXACAO DE CABOS, VELCRO PRETO (DUPLA FACE EM PEÇA UNICA), LARGURA MINIMA DE 1CM	MARCA SOLLAN MODELO 20M M X 3 MTS EMBALADO COR PRETA.	90,00	UN	15,00	1.350,00

15	4086945	(4086945) - BANDEJA PARA RACK - PARA SUPORTE DE EQUIPAMENTO, PARA RACK DE 19", ALTURA 1U, PROFUNDIDADE 400MM, CONFECCIONADA EM ACO SAE1020, DE 1,2 MM DE ESPESSURA, COR PRETA	TRIUNFO MODELO 400MM	30,00	UN	83,00	2.490,00
(seiscentos e sete mil, quinhentos e noventa reais)							R\$ 607.590,00

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 607.590,00 (seiscentos e sete mil, quinhentos e noventa reais)
--

FORO: RECIFE/PE.**DATA DA ASSINATURA:** 16 de fevereiro de 2023.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Eduardo César Ferreira de Oliveira, Mat. 188.792-0, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (DIMMS) desta Procuradoria ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER